



## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 27/2016

Eminente Presidente,

Eminentes Vereadores,

Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal de Itapemirim objetivando alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 2.879, de 09 de julho de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapemirim e dá outras providências.

Na 152ª Sessão Ordinária de 07 de junho de 2016, o projeto foi lido e dado publicidade.

Devidamente elaborado e anexado ao presente processo encontra-se o Relatório de Impacto Orçamentário/Financeiro.

Consta, ainda, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira firmada pelo ordenador de despesas, Presidente desta Câmara Municipal de Itapemirim.

*A priori*, antes de adentrarmos ao ponto nodal, observa-se, que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapemirim, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.



Observa-se, ainda, que os subscritores articularam justificaco por escrito, atendendo a preceito regimental. A distribuico do texto tambm est dentro dos padres exigidos pela tcnica legislativa, no merecendo qualquer reparo.

Destarte, nenhum óbice de ordem tcnico-formal existe, da porque merecer a matria consideraco da edilidade no tocante a tais aspectos.

Quanto  iniciativa legislativa, a referida proposico no apresenta qualquer óbice, haja vista que a Lei Orgnica do Municpio de Itapemirim, em seu art. 13, inciso II, estabelece que compete exclusivamente  Cmara Municipal propor leis que disponham sobre sua organizaco, funcionamento, criaço, transformaco ou extinco de cargos, empregos e funçes de seus serviços e fixaco da respectiva remuneraço, como no presente caso.

Quanto ao mrito da presente propositura legislativa, no verifico qualquer vcio de inconstitucionalidade, quer sobre o aspecto formal, quer sobre o aspecto material, a impedir o regular processamento do presente processo legislativo.

Prosseguindo, verifica-se a necessidade de manifestaco expressa da Comisso de Legislaço, Justica e Redaco Final e tambm da Comisso de Finanças e Orçamento, na forma dos artigos 79, § 1º e 80, ambos do Regimento Interno da Cmara Municipal de Itapemirim.

Diante do exposto, emitimos parecer favorvel  tramitaço do projeto, pelos motivos acima alinhados.

 o parecer, que submeto a Presidncia.



Itapemirim, sexta-feira, 20 de junho de 2016.

**CRISTIANO TESSINARI MODESTO**

**Procurador Geral Legislativo**